



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3660

Dá nova redação aos artigos 2º e 7º e renumera dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.734, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os preços públicos de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei serão inicialmente fixados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída por 03 (três) membros, indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e,

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida por 1 (um) representante lotado em emprego público da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.”

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2734 de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - Fica instituída, no âmbito da administração direta, a gratificação mensal no valor de R\$ 1.089,28 (hum mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser atribuída aos servidores públicos municipais, designados como membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando no efetivo exercício da função.”

**Art. 3º** - Ficam renumerados os artigos 9º, 10, 11 e 12, que passam a vigorar, mantendo-se os seus “caputs” com a mesma redação, para artigos 8º, 9º, 10 e 11, nos seguintes termos:

**“Art. 8º** - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de outubro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa  
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy  
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
2º Secretário